



TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação emergencial de serviço de acolhimento institucional

Processo Administrativo nº 0225/2026

Dispensa de Licitação - Art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021

1. DO OBJETO

(Base legal: art. 6º, XXIII e art. 40 da Lei nº 14.133/2021)

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação emergencial de instituição especializada para prestação de serviço de acolhimento institucional de adolescente, compreendendo hospedagem, alimentação, acompanhamento técnico multiprofissional e demais serviços necessários à proteção integral da adolescente T.A.D.S., em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do processo nº 5981068-65.2024.8.09.0171, da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Iaciara/GO.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

(Base legal: art. 72 e art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021)

A presente contratação direta fundamenta-se no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação em situações de emergência quando caracterizada urgência de atendimento que possa comprometer a segurança de pessoas.

No caso concreto, a contratação decorre de determinação judicial que impôs ao Município de Iaciara a obrigação de providenciar acolhimento institucional imediato da adolescente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa diária e demais medidas coercitivas.

A decisão judicial também estabeleceu que o Município deverá arcar com todas as despesas necessárias à efetiva proteção da adolescente, incluindo acolhimento institucional, alimentação, transporte, acompanhamento técnico e demais custos correlatos.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO



(Base legal: art. 18 e art. 72 da Lei nº 14.133/2021)

A contratação justifica-se pela necessidade de cumprimento imediato da decisão judicial que determinou o acolhimento institucional da adolescente em situação de vulnerabilidade social.

A decisão judicial reconhece a existência de omissão administrativa anterior e a urgência da proteção estatal, determinando que o Município providencie vaga em instituição de acolhimento institucional, inclusive fora da comarca, caso necessário.

Dessa forma, a contratação emergencial visa assegurar:

- a proteção integral da adolescente;
- o cumprimento da ordem judicial;
- a preservação da integridade física, psicológica e social da adolescente.

4. DA JUSTIFICATIVA PARA NÃO ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

(Base legal: art. 18, §3º da Lei nº 14.133/2021)

Nos termos do art. 18, §3º da Lei nº 14.133/2021, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar poderá ser dispensada quando a urgência da contratação inviabilizar a realização das etapas ordinárias de planejamento.

No caso em análise, a contratação decorre de ordem judicial com prazo exíguo de 48 horas para cumprimento, circunstância que inviabiliza a realização de estudo técnico preliminar sem comprometer a efetividade da medida judicial.

Além disso, trata-se de objeto claramente definido e de natureza assistencial, cuja solução já foi viabilizada mediante acolhimento da adolescente na instituição Projeto Manain - Ação Social de Assistência à Criança e ao Adolescente, que disponibilizou vaga para atendimento da medida protetiva.

5. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

(Base legal: art. 40, §1º da Lei nº 14.133/2021)

A instituição contratada deverá disponibilizar serviço de acolhimento institucional para adolescente, contemplando, no mínimo:



- I – hospedagem em ambiente seguro e adequado;
- II – alimentação adequada e suficiente;
- III – acompanhamento técnico multiprofissional;
- IV – atendimento psicológico e social;
- V – suporte educacional e acompanhamento escolar, quando aplicável;
- VI – acompanhamento nas atividades cotidianas;
- VII – fornecimento de vestuário e itens de higiene pessoal;
- VIII – garantia de condições de segurança, dignidade e proteção.

6. DOS REQUISITOS DA INSTITUIÇÃO CONTRATADA

(Base legal: art. 40 da Lei nº 14.133/2021 e Estatuto da Criança e do Adolescente)

A instituição contratada deverá:

- possuir estrutura adequada para acolhimento institucional de crianças e adolescentes;
- dispor de equipe técnica multidisciplinar;
- observar as diretrizes previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- garantir condições adequadas de proteção e desenvolvimento da adolescente acolhida.

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

(Base legal: art. 92 da Lei nº 14.133/2021)

A execução do serviço terá início imediato após formalização da contratação, considerando a urgência decorrente da determinação judicial.

O prazo inicial da contratação será de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado conforme necessidade administrativa e interesse público, nos termos da legislação vigente.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



(Base legal: art. 92 da Lei nº 14.133/2021)

Compete à instituição contratada:

- assegurar acolhimento institucional adequado à adolescente;
- garantir atendimento técnico especializado;
- assegurar condições dignas de hospedagem e alimentação;
- permitir acompanhamento e fiscalização pelos órgãos competentes;
- colaborar com os órgãos de proteção e com o Poder Judiciário.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

(Base legal: art. 117 da Lei nº 14.133/2021)

Compete ao Município:

- acompanhar e fiscalizar a execução do serviço;
- efetuar o pagamento dos serviços contratados;
- garantir o acompanhamento da situação da adolescente pelos órgãos de assistência social.

10. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

(Base legal: art. 117 da Lei nº 14.133/2021)

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que deverá verificar o cumprimento das obrigações contratuais e registrar eventuais ocorrências.

11. DO PAGAMENTO

(Base legal: art. 141 da Lei nº 14.133/2021)

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias mediante apresentação de documento fiscal e comprovação da efetiva prestação dos serviços de acolhimento institucional, após atesto do fiscal do contrato.



12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(Base legal: art. 150 da Lei nº 14.133/2021)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal de Assistência Social, consignadas no orçamento vigente.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente contratação visa assegurar o cumprimento da decisão judicial e garantir a proteção integral da adolescente, em conformidade com:

- Constituição Federal (art. 227);
- Estatuto da Criança e do Adolescente (arts. 4º, 98 e 101);
- Lei nº 14.133/2021.

Iaciara/GO, 25 de fevereiro de 2026.

Patrícia Arnulfo Bombiero
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social
Iaciara - Goiás